



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL



00100.007826/2016-47

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº

0016/2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do ambiente da Sala-cofre do PRODASEN.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Rua Artidoro da Costa 66, Rio de Janeiro-RJ, telefone nº (21) 2569-2511, CNPJ-MF nº 68.558.972/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ LUIZ ALVES, CI. 03905718-7, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 603.952.577-00, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 115/2015**, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, documento nº 00100.001795/2016-11, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.178951/2015-50, do Processo nº 00200.000911/2015-75, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.177731/2015-17 (VIA 001), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do ambiente da Sala-cofre do PRODASEN, com fornecimento de materiais, abrangendo a infraestrutura física da sala, instalações elétricas, de ar-condicionado e sistema de prevenção e combate a incêndios**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato e do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

1

Rg



SENADO FEDERAL

- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este Contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - cumprir as diretrizes de segurança, meio ambiente e saúde, estabelecidas na Cláusula Quarta;
- VII - designar por escrito, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato, funcionários para atender ao SENADO (Responsáveis Técnicos e Prepostos), em estrita observância ao disposto a seguir, indicando nomes, números de telefone (fixo e móvel) e endereços de *e-mail* para contato direto:
- a) o Responsável Técnico pela execução obrigatoriamente deve ser detentor de acervo técnico comprovado pelo(s) atestado(s) apresentado(s) na fase de Habilitação do certame. Esse profissional deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como supervisioná-los, nas condições definidas neste Contrato e no Caderno de Especificações Técnicas, devendo durante toda a vigência contratual inspecionar pessoalmente as instalações conforme o Plano de Manutenção, para execução, instrução, conferência e garantia da qualidade técnica. Caso o profissional venha a ser desligado da CONTRATADA durante a vigência deste Contrato, deverá ser providenciado substituto detentor de Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, a ser avaliado pelo Gestor.
- b) pelo menos um preposto e um substituto deverão ser designados formalmente pela CONTRATADA, para representá-la frente ao SENADO nas tratativas de caráter técnico-administrativo essenciais à normal execução contratual, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro ("Dos Prepostos"), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto constante do Anexo 5 do edital.
- VIII - cumprir os termos, especificações e prazos descritos neste Contrato e no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo II do edital) em sua plenitude, cabendo à aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento;
- IX - apresentar declaração de disponibilidade de equipe técnica no local: documento que firma o compromisso da CONTRATADA em manter em Brasília – DF, durante a execução do Contrato, pelo menos um Engenheiro Eletricista e um Engenheiro Mecânico, com registro válido no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o exigido

Rg

✗



SENADO FEDERAL

no subitem 12.3.1, alínea “a)” do edital e na condição de Responsável Técnico, o qual deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, elaborar os relatórios de manutenção, atualizar o Plano de Manutenção e a documentação e garantir sua estrita observância por parte da equipe da CONTRATADA;

X - apresentar declaração de disponibilidade de ferramental e equipamentos: documento que firma o compromisso da CONTRATADA de disponibilizar prontamente à sua equipe de profissionais, durante todo o período de execução contratual, sempre que necessário e sem ônus adicional ao SENADO, o ferramental e os equipamentos descritos no Caderno de Especificações Técnicas, que poderão ser de sua propriedade ou subcontratados.

XI - apresentar, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço (O.S.), a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo(s) Engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços de manutenção a serem prestados, com registro válido no CREA, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível(eis) com o exigido no item 12.3.1.a do edital, citando o número do processo e do Contrato firmado com o SENADO;

XII - apresentar, às suas expensas, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a emissão da ordem de serviço (O.S.), o Certificado de cadastramento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, NT-19/04/99 referente aos serviços de manutenção de sistemas de prevenção contra incêndio;

XIII - assegurar que os materiais e serviços ofertados obedeçam rigorosamente, além das especificações constantes deste Contrato e no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo II do edital):

a) às normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os materiais, suas composições e características demandadas neste Contrato, no edital e seus anexos;

b) às normas internacionais consagradas;

c) às recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente;

d) às recomendações e instruções dos fabricantes.

XIV - realizar com agendamento prévio os serviços que gerem possível indisponibilidade no *datacenter*, salvo se previamente autorizado pela Fiscalização;

XV - responsabilizar-se-á pelo controle e planejamento de estoque e transporte próprios dos equipamentos e materiais fornecidos, independentemente de disponibilidade no mercado, de



SENADO FEDERAL

modo a cumprir os prazos fixados neste Contrato, cabendo aplicação de coeficientes redutores de ANS e penalidades contratuais em caso de não observância dos prazos estabelecidos;

XVI - empregar, em todos os serviços que executar e em todo tipo de fornecimento, materiais e equipamentos novos e de primeiro uso, de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo II do edital), devendo submetê-los à aprovação da Fiscalização, que poderá solicitar a apresentação das Notas Fiscais de aquisição correspondentes;

XVII - responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e materiais, inclusive quanto aos seus manuais e suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;

XVIII - os equipamentos e materiais fornecidos e os serviços executados obedecerão rigorosamente às especificações constantes deste Contrato e do Caderno de Especificações Técnicas, bem como a legislação e as normas técnicas vigentes. O Caderno de Especificações Técnicas (Anexo II do edital) traz uma relação das principais normas técnicas aplicáveis;

XIX - prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive os descritos no Capítulo 8 do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo II do edital);

XX - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho no local e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como as normas de segurança aplicáveis;

XXI - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao SENADO;

XXII - fornecer previamente ao SENADO, para fins de registro e autorização de acesso, a documentação estabelecida pela Secretaria de Polícia Legislativa do SENADO de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como atualizar tempestivamente qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação ao longo do prazo de vigência do Contrato;

XXIII - fornecer previamente ao SENADO relação dos equipamentos e veículos, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia do SENADO, informando os respectivos dados de identificação;

XXIV - manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás;

R. G.



SENADO FEDERAL

XXV - efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com remoção, transporte e descarte adequado de baterias e materiais substituídos, detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas e demais materiais consumíveis utilizados pela CONTRATADA;

XXVI - apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, detalhamento por escrito de qualquer procedimento ou serviço executado;

XXVII - informar ao SENADO, por escrito, sobre quaisquer anormalidades que ponham em risco a execução dos serviços ou a continuidade de funcionamento do sistema, em tempo hábil para as ações corretivas;

XXVIII - informar tempestivamente o atendimento a solicitações de atendimento de emergência efetuadas pela Fiscalização, observando eventuais restrições de horário definidas pela Fiscalização e a aplicação dos coeficientes de apuração de desempenho determinados para o Acordo de Nível de Serviços – ANS;

XXIX - manter a documentação técnica (Plano de Manutenção, fichas de manutenção, histórico de manutenção, procedimentos etc.), de todos os equipamentos, devidamente atualizada, tanto em meio físico quanto digital;

XXX - readequar, em até 5 (cinco) dias úteis, Plano de Manutenção (em versão inicial ou atualizada), histórico de manutenção, relatórios de manutenção ou qualquer outro documento técnico rejeitado pela Fiscalização em face do não atendimento aos requisitos estabelecidos neste Contrato e no Caderno de Especificações Técnicas;

XXXI - manter, de forma fiel, o histórico (com datas) de manutenção de todos os sistemas e subsistemas, incluindo lista de peças trocadas (com números de série e motivo da troca), procedimentos executados, abastecimentos, análises e medições quantitativas e qualitativas; e

XXXII - utilizar equipamentos de medição e análise devidamente calibrados (dentro dos intervalos recomendados pelos fabricantes e normas de metrologia), com certificados de metrologia rastreáveis emitidos por entidades reconhecidas (RBC/Inmetro, NIST ou equivalente).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

RJ X



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se por descarte adequado, conforme citado no inciso XXV desta Cláusula, aquele que esteja em conformidade com critérios de sustentabilidade adequados e com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - promover o cumprimento do Contrato e documentos correlatos;

II - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;

III - cumprir os termos e prazos descritos neste Contrato e no Caderno de Especificações Técnicas;

IV - recusar qualquer documento, equipamento, material ou serviço entregue, fornecido ou prestado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade;

V - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

VI - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a essa cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública; e

VII - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

A execução dos serviços de manutenção deverá ser precedida das diretrizes a seguir detalhadas, que definem deveres e responsabilidades da CONTRATADA e estabelecem orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio ambiente, que devem ser cumpridas, com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do SENADO e da CONTRATADA e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho de seus empregados, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato.

I - A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) gratuitamente aos seus empregados, em conformidade com a norma NR-6. A seleção e especificação técnica dos EPIs deve ser definida pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.

a) Constatada a falta ou o uso inadequado de EPIs, cabe à CONTRATADA corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado;

b) A CONTRATADA deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPIs a ser utilizado;

c) Os colaboradores envolvidos nas atividades com risco de arco elétrico deverão fazer uso de vestimentas antichamas (macacão ou calça e camisa), com ATPV mínimo de 11,3 cal/cm², grau de risco 2, gramatura máxima de 280 g/m², conforme as normas NFPA 2112, NFPA 70E, ASTM F1959/99, ASTM F1506/10, NR-10 e NR-6.

II - Nenhuma substância sólida, semi-sólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao meio ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

a) Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

III - Em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, deverão ser apresentados certificados de realização de treinamento no curso básico de NR-10, dos



SENADO FEDERAL

colaboradores envolvidos nas atividades de instalações elétricas, conforme legislação vigente. Os certificados dos cursos de reciclagem deverão ser reapresentados em até 60 (sessenta) dias após a emissão dos certificados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das exigências contidas neste Contrato e no Caderno de Especificações Técnicas cabe a CONTRATADA atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e distrital.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA, sendo permitido somente para os casos de serviços especializados, a saber:

- a) Serviços #4, #5, #6, #10, #19, #20 e #25 da Tabela 1 – Custos Unitários dos Serviços de Manutenção do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital);
- b) Serviços de apoio à configuração, comissionamento, *start-up*, suporte técnico e atendimento de emergência de equipamentos específicos, em sua totalidade, desde que executados por empresa devidamente treinada e autorizada pelo fabricante dos equipamentos;
- c) Fornecimento de todos os equipamentos, materiais e ferramentas à sua equipe de profissionais, em sua totalidade na prestação de serviços de manutenção ou de testes de aceitação;
- d) Serviços de análises (incluindo análises físico-químicas, termográficas, de qualidade de energia), ensaios e diagnósticos especializados, para fins de fornecimento de materiais e para fins de execução e auxílio à conclusão dos serviços;
- e) Serviços complementares especializados, mediante justificativa apresentada à Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- a) Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- b) Cópia do Contrato Social da empresa;
- c) Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

R. J. ✱

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao Gestor deste Contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos Contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Caderno de Especificações Técnicas, do Contrato e demais documentos relacionados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1, 12.2, letras 'a' e 'b' do subitem 12.3.1, subitem 12.3.3, e letras 'a.1' e 'a.2' do subitem 12.3.4 do edital, sendo que a capacidade técnica deve ser compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o Gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no Contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, Cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados, pelos danos ou por quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso dos serviços subcontratados, permanece com os Engenheiros Responsáveis Técnicos da CONTRATADA a responsabilidade pela emissão e assinatura dos relatórios de manutenção correspondentes.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância, por parte das empresas subcontratadas, das determinações deste Contrato, do Caderno de Especificações Técnicas e dos documentos contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá se certificar da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não caracterizam subcontratação do objeto e não necessitam de prévia aprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato, que compreende serviços de manutenção preventiva e corretiva do ambiente da Sala-cofre do PRODASEN, com fornecimento de materiais, abrangendo a infraestrutura física da sala, instalações elétricas, de ar-condicionado e sistema de prevenção e combate a incêndios, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, observado, ainda, o prazo para emissão da Ordem de Serviço (O.S.) para efetivo início da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo Gestor do Contrato e entregue à **CONTRATADA** em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data da assinatura do Contrato e da contagem de prazo mencionada no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e serviços fornecidos pela **CONTRATADA** estarão sujeitos ao período mínimo de garantia de 90 (noventa) dias ou ao período de garantia ofertado pelos fabricantes originais, caso esse seja superior àquele, contados a partir do seu recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias, independentemente da natureza da falha, inclusive substituição e transporte de dispositivos.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade da **CONTRATADA** também a execução de procedimentos necessários junto aos fornecedores e fabricantes, de forma a assegurar inclusive a substituição do material por um novo, na ocorrência de defeito que comprometa o seu funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** não poderá alegar a existência de erros, omissões ou quaisquer outros pretextos como justificativa para o fornecimento de materiais em desacordo com o objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando estritamente necessário, a **CONTRATADA** removerá total ou parcialmente o objeto para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do SENADO, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo autorizado pelo SENADO, que avaliará a situação caso a caso.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de execução contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar prontamente à sua equipe de profissionais, sempre que necessário, e sem ônus adicional ao SENADO, todas as ferramentas elétricas, eletrônicas, mecânicas, computacionais (*hardware* e *software*) e todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita e correta execução dos serviços, de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos e de acordo com normas de segurança do trabalho, constituindo requisito mínimo as ferramentas e os equipamentos listados no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo II do edital).

PARÁGRAFO OITAVO - Excepcionalmente, desde que constatada e justificada a necessidade de substituição de itens não caracterizados na Tabela 3 – Custos Unitários dos Materiais, constante na Cláusula Oitava, a CONTRATADA deverá informar previamente à fiscalização essa necessidade, indicando o equipamento correspondente, a anormalidade verificada, a especificação dos materiais, quantidade, orçamento, motivo do defeito e a urgência da substituição.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese do Parágrafo oitavo o SENADO analisará o caso e realizará pesquisa de mercado por meio do setor competente para confirmação do preço. Caso seja confirmada a vantajosidade do orçamento apresentado, a CONTRATADA será notificada para dar prosseguimento às ações necessárias ao restabelecimento do equipamento. Não será computado no Tempo de Solução Definitiva - TSD previsto no Acordo de Nível de Serviço - ANS o período compreendido entre a solicitação dos materiais não previstos e a manifestação final do SENADO sobre o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Após a conclusão dos trabalhos, a despesa com os materiais será ressarcida juntamente com o próximo faturamento, dos serviços previstos no Plano de Manutenção Individualizado do respectivo equipamento, observando o limite acumulado de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por ano de Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA, antes de executar serviços, mesmo que previstos em Plano de Manutenção já aprovado, deverá solicitar autorização específica à Fiscalização por intermédio do *e-mail* ou sistema informatizado de controle de manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório de manutenção descrevendo os serviços executados no respectivo período, em estrita observância às especificações contidas no Caderno de Especificações Técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Após a aprovação do relatório mensal de manutenção, a CONTRATADA deve apresentar a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) correspondentes aos serviços prestados e materiais utilizados, em estrita observância aos termos avençados. Os faturamentos deverão obedecer à periodicidade mensal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos à Fiscalização, obrigatoriamente, antes de efetuar seu descarte.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados em desacordo com o disposto neste Contrato, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade serão recusados pela Fiscalização e deverão ser substituídos, completados ou refeitos pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis. Nesse caso, para fins de determinação do coeficiente de ANS incidente, será considerada como data de finalização do fornecimento ou da prestação de serviço a data em que esse foi efetivamente substituído, completado ou refeito, descontado o eventual período em que o recebimento esteve sob análise da Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Durante o período de garantia de determinado item, a CONTRATADA arcará com todas as despesas de materiais e serviços necessárias ao pronto restabelecimento do correto funcionamento dos sistemas ou equipamentos envolvidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Para o recebimento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá demonstrar a sua plena execução à Fiscalização, observadas as especificações técnicas deste Contrato, o Caderno de Especificações Técnicas e as normas técnicas aplicáveis, incluindo o reparo, às suas expensas, de danos causados pela (ou decorrentes da) execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I - definitivamente, pelo Gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, mediante termo circunstanciado, após:

- a) a entrega dos relatórios/laudos detalhados exigidos neste Contrato para cada serviço (conforme especificações do Caderno de Especificações Técnicas);
- b) a aprovação dos relatórios detalhados de manutenção pela Fiscalização; e
- c) a verificação *in loco* da conformidade da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

A medição mensal da qualidade de execução contratual (desempenho) está sujeita aos seguintes coeficientes, que incidirão, individualmente, sobre cada um dos serviços executados:

R.G. ✕



SENADO FEDERAL

Tabela 1 – Composição dos Coeficientes para o Acordo de Nível de Serviços		
Item	Descrição da métrica de apuração a ser aplicado individualmente para cada item faturado	Coeficiente de incidência sobre o faturamento do item
# 1	Itens insertos no Plano de Manutenção sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: • Tempestividade em sua realização frente ao Plano de Manutenção; • Prova de efetiva substituição dos materiais previstos (por meio do relatório de Manutenção e apresentação dos materiais ao SENADO antes de a CONTRATADA promover o devido descarte).	1
# 2	Itens insertos no Plano de Manutenção sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: • Atraso de até 15 (quinze) dias corridos em sua realização frente ao Plano de Manutenção.	0,9
# 3	Itens insertos no Plano de Manutenção sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: • Atraso superior a 15 (quinze) dias corridos em sua realização frente ao Plano de Manutenção.	0,7
# 4	Itens insertos no Plano de Manutenção sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos: • Reincidência consecutiva na ocorrência prevista no item # 2 ou # 3.	0,5
# 5	Manutenção corretiva e Itens avulsos (isto é, sem previsão no Plano de Manutenção). A CONTRATADA deverá tomar extrema cautela, uma vez que se sujeitam a apuração quanto aos quesitos: • TSP igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas corridas, considerando-se o restabelecimento do funcionamento do sistema ora defeituoso, mesmo que de maneira provisória por meio de solução alternativa provisória; • Seguimento de solução definitiva (TSD) de até 5 (cinco) dias úteis.	1
# 6	Manutenção corretiva e Itens avulsos (isto é, sem previsão no Plano de Manutenção). A CONTRATADA deverá tomar extrema cautela, uma vez que se sujeitam a apuração quanto aos quesitos: • TSP superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas e igual ou inferior a 03 (três) dias úteis, considerando-se o restabelecimento do funcionamento do sistema, mesmo que de maneira provisória por meio de solução alternativo provisória; • Seguimento de solução definitiva (TSD) de até 10 (dez) dias úteis.	0,9
# 7	Manutenção corretiva e Itens avulsos (isto é, sem previsão no Plano de Manutenção). A CONTRATADA deverá tomar extrema cautela, uma vez que se sujeitam a apuração quanto aos quesitos: • TSP superior a 3 (três) dias, considerando-se o restabelecimento do funcionamento do sistema, mesmo que de maneira provisória; • Seguimento de solução definitiva (TSD) de até 10 (dez) dias úteis.	0,7



SENADO FEDERAL

Tabela 1 – Composição dos Coeficientes para o Acordo de Nível de Serviços		
Item	Descrição da métrica de apuração a ser aplicado individualmente para cada item faturado	Coeficiente de incidência sobre o faturamento do item
# 8	Manutenção corretiva e Itens avulsos (isto é, sem previsão no Plano de Manutenção). A CONTRATADA deverá tomar extrema cautela, uma vez que se sujeitam a apuração quanto aos quesitos: • Reincidência consecutiva na ocorrência prevista no item # 6 e # 7.	0,5
# 9	Manutenção corretiva emergencial (prioridade máxima) em caso de Paralisação dos serviços. A CONTRATADA deverá tomar extrema cautela, uma vez que se sujeitam a apuração quanto aos quesitos: • TSP inferior a 2 (duas) horas corridas, considerando-se o restabelecimento do funcionamento do sistema, mesmo que de maneira provisória; • TSD inferior a 24 (vinte e quatro) horas corridas; • No caso de descumprimento deste item incidirá a multa contratual correspondente.	1
# 10	No caso de TSD superior a 10 (dez) dias úteis, além da aplicação do coeficiente de incidência sobre o faturamento do item já apurado, incidirá também a multa contratual correspondente.	Aplica-se o coeficiente já apurado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins deste Contrato, considera-se:

I - Tempo de Solução Definitiva (TSD) – é o tempo transcorrido entre a abertura do chamado junto à empresa CONTRATADA, quando da comunicação de uma falha (quando de uma manutenção corretiva), e a solução definitiva do problema técnico. No caso de uma manutenção preventiva (ou seja, sobre as ações previstas no Plano de Manutenção), corresponde ao tempo transcorrido da data prevista no referido plano e a sua efetiva realização. Será aplicado o coeficiente de ANS estabelecido para cada uma das ações de forma individualizada;

II - Tempo de Solução Parcial (TSP) – é o tempo transcorrido entre a abertura do chamado junto à empresa CONTRATADA, quando da comunicação de uma falha (ou seja, deverá ser providenciada a manutenção corretiva), e o restabelecimento do funcionamento do sistema em questão. Será aplicado o coeficiente de ANS estabelecido para cada uma das ações de forma individualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo fato impeditivo à realização dos serviços que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, os prazos previstos poderão, justificadamente, ser prorrogados pela fiscalização.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.177731/2015-17 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Tabela 2 – Custos Unitários dos Serviços de Manutenção				
Item	Descrição	Quantidade estimada p/ 12 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Elaboração de diagnóstico, “Relatório de Situação Inicial” e de “Plano de Manutenção Individualizado”, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.1. Do edital 115/2015.	01	R\$ 4.696,37	R\$ 4.696,37
2	Levantamento, mapeamento das plantas, elaboração de <i>as-built</i> , identificação de cabos e condutores e instalação de sinalização, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.2. Do edital 115/2015.	01	R\$ 3.878,12	R\$ 3.878,12
3	Realização de manutenção preventiva no ambiente “sala-cofre”, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.3. Do edital 115/2015.	12	R\$ 8.348,64	R\$ 100.183,68
4	Realização de ensaio termográfico, com emissão de laudo especializado, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.4. Do edital 115/2015.	02	R\$ 5.703,13	R\$ 11.406,26
5	Realização de ensaio de qualidade de energia, com emissão de laudo especializado, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.5. Do edital 115/2015.	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
6	Realização de análise físico-química e espectrométrica do óleo lubrificante dos compressores, com emissão de laudo especializado, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.6. Do edital 115/2015.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
7	Remanejamento de um equipamento de ar-condicionado Liebert Hiross HPM S23, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.7. Do edital 115/2015.	03	R\$ 21.792,07	R\$ 65.376,21
8	Remanejamento de um equipamento de ar-condicionado Liebert System/3, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.8. Do edital 115/2015.	02	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00



SENADO FEDERAL

Tabela 2 – Custos Unitários dos Serviços de Manutenção

Item	Descrição	Quantidade estimada p/ 12 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
9	Manutenção corretiva de um equipamento de ar-condicionado de precisão, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.9. Do edital 115/2015.	03	R\$ 5.418,75	R\$ 16.256,25
10	Retirada, recondicionamento e reinstalação de um compressor semi-hermético alternativo de alta pressão de evaporação, trifásico, 380V, do sistema de ar-condicionado de precisão Liebert System/3 (FH199AU2SEI), com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.10. Do edital 115/2015.	03	R\$ 4.818,75	R\$ 14.456,25
11	Manutenção corretiva do sistema de prevenção e combate a incêndio, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.11. Do edital 115/2015.	03	R\$ 2.418,75	R\$ 7.256,25
12	Manutenção corretiva do sistema elétrico e de automação, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.12. Do edital 115/2015.	03	R\$ 5.062,50	R\$ 15.187,50
13	Manutenção corretiva na estrutura da sala-cofre (célula estanque), com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.13. Do edital 115/2015.	01	R\$ 7.331,25	R\$ 7.331,25
14	Instalação ou remanejamento de circuito elétrico na sala-cofre, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.14. Do edital 115/2015.	50	R\$ 1.700,00	R\$ 85.000,00
15	Abertura e fechamento de blindagem de passagem de cabos da sala-cofre, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.15. Do edital 115/2015.	10	R\$ 3.731,25	R\$ 37.312,50
16	Abertura de nova passagem de cabos na blindagem da sala-cofre, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.16. Do edital 115/2015.	03	R\$ 3.281,25	R\$ 9.843,75
17	Furação de placa de piso elevado para passagem de cabos, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.17. Do edital 115/2015.	04	R\$ 1.219,75	R\$ 4.879,00
18	Instalação de dispositivo de vedação de cabos para piso elevado, por meio de escovas interpenetrantes, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.18. Do edital 115/2015.	10	R\$ 1.453,73	R\$ 14.537,30
19	Recarga de gás FM-200, cilindro de 35,4 Kg, do sistema automático de combate a incêndio da sala-cofre, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.19. Do edital 115/2015.	01	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00



SENADO FEDERAL

Tabela 2 – Custos Unitários dos Serviços de Manutenção				
Item	Descrição	Quantidade estimada p/ 12 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
20	Recarga de gás FM-200, cilindro de 162 Kg, do sistema automático de combate a incêndio da sala-cofre, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.20. Do edital 115/2015.	01	R\$ 143.551,19	R\$ 143.551,19
21	Substituição de cilindro de vapor e eletrodos do umidificador do sistema de ar-condicionado de precisão, marca Liebert, modelo Hiross HPM S23, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.21. Do edital 115/2015.	01	R\$ 17.700,00	R\$ 17.700,00
22	Substituição da lâmpada de quartzo do umidificador do sistema de ar-condicionado de precisão, marca Liebert, modelo System/3, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.22. Do edital 115/2015.	01	R\$ 5.437,50	R\$ 5.437,50
23	Instalação de leito aramado sob o piso elevado da sala-cofre, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.23. Do edital 115/2015.	80	R\$ 737,50	R\$ 59.000,00
24	Instalação de quadro elétrico, com adequação do piso e remanejamento de circuitos elétricos, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.24. Do edital 115/2015.	12	R\$ 11.666,67	R\$ 140.000,00
25	Instalação de cortinas frigoríficas de contenção de ar, para criação de corredores quente e frio, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.25. Do edital 115/2015.	6	R\$ 7.125,00	R\$ 42.750,00
26	Remanejamento ou instalação de duto de aspiração do sistema de detecção de incêndio de alta sensibilidade, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.26. Do edital 115/2015.	5	R\$ 1.700,00	R\$ 8.500,00
27	Remanejamento ou instalação de detector de incêndio, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.27. Do edital 115/2015.	10	R\$ 1.462,50	R\$ 14.625,00
28	Atendimento em caráter emergencial (prioridade máxima) para fins de manutenção corretiva, com as características mínimas descritas no Parágrafo 5.4.28. Do edital 115/2015.	10	R\$ 4.466,25	R\$ 44.662,50
TOTAL (R\$):				R\$ 930.826,88



SENADO FEDERAL

Tabela 3 – Custos Unitários dos Materiais				
Item	Descrição	Quantidade estimada p/ 12 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
29	Compressor semi-hermético alternativo de alta pressão de evaporação, trifásico, 380 Volts para sistema de ar-condicionado de precisão Liebert, modelo System/3 (FH199AU2SEI).	01	R\$ 33.165,60	R\$ 33.165,60
30	Compressor hermético para sistema de ar-condicionado de precisão Liebert, modelo Hiross HPM S23UA051V300010S0	01	R\$ 6.912,10	R\$ 6.912,10
31	Placa de comando e controle dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert	01	R\$ 11.018,20	R\$ 11.018,20
32	Placa de interface do sistema de ar-condicionado de precisão Liebert, modelo Hiross HPM S23	01	R\$ 10.135,44	R\$ 10.135,44
33	Placa de controle do umidificador do sistema de ar-condicionado de precisão Liebert, modelo Hiross HPM S23	01	R\$ 8.251,76	R\$ 8.251,76
34	Moto-ventilador para condensadora modelo HCE33.0058, utilizada em conjunto com o ar-condicionado Liebert, modelo Hiross HPM S23	01	R\$ 5.085,60	R\$ 5.085,60
35	Moto-ventilador para condensadora modelo CDF205LQS1308, utilizada em conjunto com o ar-condicionado Liebert, modelo System/3	01	R\$ 5.475,60	R\$ 5.475,60
36	Moto-ventilador dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert	01	R\$ 10.989,40	R\$ 10.989,40
37	Correia dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert	04	R\$ 109,89	R\$ 439,56
38	Hélice para moto-ventilador das condensadoras Liebert	01	R\$ 9.181,72	R\$ 9.181,72
39	Ventilador centrífugo (turbina) dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert	02	R\$ 10.956,61	R\$ 21.913,22
40	Válvula de expansão dos evaporadores dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert	02	R\$ 3.165,90	R\$ 6.331,80
41	Válvula termostática dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert	02	R\$ 2.377,62	R\$ 4.755,24
42	Eletroválvula da linha frigorífica dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert	02	R\$ 3.013,15	R\$ 6.026,30
43	Válvula solenoide dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert	02	R\$ 1.208,43	R\$ 2.416,86
44	Pressostato dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert	02	R\$ 1.171,17	R\$ 2.342,34
45	Resistência dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert	01	R\$ 1.410,78	R\$ 1.410,78
46	Fusível de proteção elétrica do compressor do ar-condicionado. Referência comercial: Fusetron mod. FRS-R-30	09	R\$ 195,70	R\$ 1.761,30



SENADO FEDERAL

Tabela 3 – Custos Unitários dos Materiais				
Item	Descrição	Quantidade estimada p/ 12 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
47	Chave contatora trifásica do condicionador Liebert, modelo System/3 Referência comercial: marca Furnas, mod. 42AF35A1ASM, <i>part number</i> 123273T1, ou equivalente	03	R\$ 545,69	R\$ 1.637,07
48	Disjuntor trifásico 10 ou 16A do condicionador Liebert, modelo Hiross HPM S23 Referência comercial: marca CHINT (NB1-63)	01	R\$ 254,88	R\$ 254,88
49	Disjuntor bifásico 6 a 20A do condicionador Liebert, modelo Hiross HPM S23 Referência comercial: marca CHINT (NB1-63), Merlin Gerin / Schneider (Multi9)	01	R\$ 145,24	R\$ 145,24
50	Disjuntor monofásico até 32A, trilho DIN, para quadro de distribuição elétrica, tipo “plug-in”, com acessórios de instalação; Referência: Merlin Gerin / Schneider, série Multi9, modelos C60N / C16, C20, C25 ou C32.	50	R\$ 38,52	R\$ 1.926,00
51	Disjuntor bifásico até 32 A, para quadro de distribuição elétrica, tipo “plug-in”, com acessórios de instalação; Referência comercial: Merlin Gerin / Schneider, série Multi9, modelos C60N / C20, C25 ou C32.	06	R\$ 126,37	R\$ 758,22
52	Disjuntor trifásico até 32A, trilho DIN, para quadro de distribuição elétrica, tipo “plug-in”, com acessórios de instalação; Referência comercial: Merlin Gerin / Schneider, série Multi9, modelos C60N / C10, C20 ou C25.	03	R\$ 153,21	R\$ 459,63
53	Disjuntor trifásico, tipo caixa moldada, até 32 A, com disparador fixo, para quadro de distribuição elétrica; Referência: Merlin Gerin / Schneider, série Compact, modelo NB100N.	01	R\$ 151,65	R\$ 151,65
54	Disjuntor trifásico, tipo caixa moldada, até 100 A, com disparador fixo, para quadro de distribuição elétrica; Referência: Merlin Gerin / Schneider, série Compact, modelo NB100N.	01	R\$ 1.535,04	R\$ 1.535,04
55	Disjuntor trifásico, tipo caixa moldada, 63 A, disparador ajustável, para quadro de distribuição elétrica; Referência: Merlin Gerin / Schneider, série Compact, modelo NS100N (TM63D).	01	R\$ 312,78	R\$ 312,78
56	Disjuntor trifásico, tipo caixa moldada, 125 A, disparador ajustável, para quadro de distribuição elétrica; Referência: Merlin Gerin / Schneider, série Compact, modelo NR160F (TM125D).	01	R\$ 689,46	R\$ 689,46
57	Disjuntor trifásico tipo caixa moldada, 400 A, disparador ajustável, para quadro de distribuição elétrica; Referência: Merlin Gerin / Schneider, série Compact, modelo NR400N.	01	R\$ 1.701,83	R\$ 1.701,83



SENADO FEDERAL

Tabela 3 – Custos Unitários dos Materiais				
Item	Descrição	Quantidade estimada p/ 12 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
58	Dispositivo de Proteção contra Surtos de Tensão (DPS), para quadro de distribuição elétrica; Referência comercial: Phoenix Contact, modelo VAL MS 120 ST, 150VAC, 40KA (8/125 µs).	03	R\$ 1.969,63	R\$ 5.908,89
59	Cabo de cobre flexível multipolar 3 x 4,0 mm ² , 0,6/1kV (preço por metro); Antichamas, condutores classe 5, isolamento HEPR 90°, livre de halogênios, com cores internas verde/azul/preto.	1.000	R\$ 7,22	R\$ 7.220,00
60	Cabo de cobre flexível multipolar 3 x 6,0 mm ² , 0,6/1kV (preço por metro); Antichamas, condutores classe 5, isolamento HEPR 90°, livre de halogênios, com cores internas verde/azul/preto.	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
61	Plugue 3P+T, 30A, 440V, com trava e saída axial; Referência: Pial Legrand 564 07.	10	R\$ 117,00	R\$ 1.170,00
62	Prolongador de tomada 3P+T, 30A, 440V, com trava e saída axial; Referência: Pial Legrand 564 08.	10	R\$ 96,20	R\$ 962,00
63	Plugue macho industrial, padrão IEC 60309, 3 polos (F+N+T), posição horária 6, cor azul (220 V), grau de proteção IP67, com prensa cabos interno, corrente nominal de 16 ou 32 A. Referência comercial: Steck Brasikon, Strahl	160	R\$ 50,00	R\$ 8.000,00
64	Acoplamento fêmea industrial, padrão IEC 60309, 3 polos (F+N+T), posição horária 6, cor azul (220 V), grau de proteção IP67, com prensa cabos interno, corrente nominal de 16 ou 32 A. Referência comercial: Steck Brasikon, Strahl	160	R\$ 60,00	R\$ 9.600,00
65	Filtro secador (<i>filter dryer</i>) dos sistemas de ar-condicionado de precisão Liebert	02	R\$ 393,21	R\$ 786,42
66	Filtro de ar do condicionador Liebert, modelo Hiross HPM S23, em manta plissada, ABNT NBR 16101:2012, classe M5 (1 por máquina)	06	R\$ 501,14	R\$ 3.006,84
67	Filtro de ar do condicionador Liebert, modelo System/3, em manta plissada, ABNT NBR 16101:2012, classe M5 (5 por máquina)	20	R\$ 470,46	R\$ 9.409,20
68	Óleo lubrificante para conjunto com o ar-condicionado Liebert, modelo Hiross HPM S23, com gás R407C, de acordo com as especificações técnicas do fabricante. O preço unitário para esse item refere-se à quantidade de óleo necessária para a substituição completa.	03	R\$ 1.134,35	R\$ 3.403,05



SENADO FEDERAL

Tabela 3 – Custos Unitários dos Materiais

Item	Descrição	Quantidade estimada p/ 12 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
69	Óleo lubrificante para conjunto com o ar-condicionado Liebert, modelo System/3, com gás R22, de acordo com as especificações do fabricante. O preço unitário para esse item refere-se à quantidade de óleo necessária para a substituição completa.	02	R\$ 729,14	R\$ 1.458,28
70	Cilindro de vapor do umidificador do condicionador Liebert, modelo System/3	01	R\$ 1.273,04	R\$ 1.273,04
71	Lâmpada de quartzo do umidificador do condicionador Liebert, modelo Hiross HPM S23	01	R\$ 1.828,35	R\$ 1.828,35
72	Recarga de gás R407C O preço unitário para esse item refere-se a 1 (um) quilograma de gás.	30	R\$ 689,00	R\$ 20.670,00
73	Recarga de gás R22 O preço unitário para esse item refere-se a 1 (um) quilograma de gás.	60	R\$ 297,18	R\$ 17.830,80
74	Recarga de gás FM-200 O preço unitário para esse item refere-se a 1 (um) quilograma de gás.	200	R\$ 342,50	R\$ 68.500,00
75	Gaxeta da porta da sala-cofre	02	R\$ 342,64	R\$ 685,28
76	Soleira da porta da sala-cofre	01	R\$ 325,00	R\$ 325,00
77	Tranca, com chave, da porta da sala-cofre	01	R\$ 5.075,00	R\$ 5.075,00
78	Mola, com trava e comando para abertura, da porta da sala-cofre	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
79	Válvula solenoide do cilindro de gás FM-200	01	R\$ 3.033,49	R\$ 3.033,49
80	Detector de fumaça	03	R\$ 607,36	R\$ 1.822,08
81	Sistema de detecção e aspiração a laser	01	R\$ 6.965,62	R\$ 6.965,62
82	Sistema de detecção e combate a incêndio convencional	01	R\$ 11.260,00	R\$ 11.260,00
83	Linha de detecção do sistema de aspiração a laser (segmento com 10 metros)	03	R\$ 6.712,70	R\$ 20.138,10
84	Filtro do sistema de aspiração a laser (<i>dust separator</i>)	01	R\$ 88,84	R\$ 88,84
85	Bateria de lítio CR 2430 Referência Comercial: Varta	01	R\$ 12,07	R\$ 12,07
86	Bateria selada, livre de manutenção, regulada por válvula (VRLA), com durabilidade esperada de 5 anos, 6V, 12 Ah Referência comercial: Haze HSC6-12	02	R\$ 120,00	R\$ 240,00
87	Bateria selada, livre de manutenção, regulada por válvula (VRLA), com durabilidade esperada de 5 anos, 12V, 7 Ah Referência comercial: Haze HSC12-7	02	R\$ 115,69	R\$ 231,38



SENADO FEDERAL

Tabela 3 – Custos Unitários dos Materiais				
Item	Descrição	Quantidade estimada p/ 12 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
88	Bateria selada, livre de manutenção, regulada por válvula (VRLA), 12V, 1,3 Ah Referência comercial: Haze HMA12-1.3	02	R\$ 40,00	R\$ 80,00
89	Lâmpada fluorescente do sistema de iluminação da sala-cofre; Referência: OSRAM L36W/21-840	10	R\$ 20,83	R\$ 208,30
90	Reator para Lâmpada fluorescente do sistema de iluminação da sala-cofre; Referência: OSRAM L36W/21-840	04	R\$ 86,88	R\$ 347,52
91	Contator, até 10 A, para o sistema de automação da sala-cofre	02	R\$ 103,70	R\$ 207,40
92	Dispositivo Diferencial Residual (DR) para o sistema de automação da sala-cofre	01	R\$ 389,05	R\$ 389,05
93	Leito aramado de 300 x 100 x 3000 mm. Deve ser compatível com o padrão da sala-cofre. Neste valor deve-se incluir emendas, curvas, desvios, parafusos e arruelas necessários à instalação.	80	R\$ 366,53	R\$ 29.322,40
94	Eletroduto rígido metálico roscável de aço-carbono galvanizado a fogo, NBR 5624, com diâmetro de até 1,5" (uma polegada e meia), acompanhado de acessórios para instalação. O preço unitário para esse item refere-se a um metro de eletroduto.	15	R\$ 196,38	R\$ 2.945,70
95	Dispositivo de vedação de cabos para piso elevado, por meio de escovas interpenetrantes, com formato retangular ou redondo. O preço unitário para esse item refere-se a um conjunto completo para 1 (uma) placa de piso elevado.	40	R\$ 491,30	R\$ 19.652,00
96	Placa de piso elevado de mesmo padrão e características técnicas daquelas instaladas na sala-cofre, seja ela perfurada ou não.	10	R\$ 291,20	R\$ 2.912,00
97	Conjunto de 4 (quatro) suportes telescópicos e 4 (quatro) longarinas de contraventamento do piso elevado	10	R\$ 244,51	R\$ 2.445,10
98	Tubo de cobre sem costura, de acordo com a norma NBR 7541 ou segundo as recomendações do fabricante do equipamento de ar-condicionado, já incluído o isolamento elastomérico (preço por metro)	25	R\$ 50,99	R\$ 1.274,75



SENADO FEDERAL

Tabela 3 – Custos Unitários dos Materiais				
Item	Descrição	Quantidade estimada p/ 12 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
99	Painel de fechamento para rack de 19 polegadas (<i>rack blanking panel</i> , ou tampa cega), fabricado em aço e com acabamento em pintura epóxi preta, acompanhado dos devidos parafusos e acessórios de instalação, com altura de 1U	200	R\$ 14,37	R\$ 2.874,00
100	Painel de fechamento para rack de 19 polegadas (<i>rack blanking panel</i> , ou tampa cega), fabricado em aço e com acabamento em pintura epóxi preta, acompanhado dos devidos parafusos e acessórios de instalação, com altura de 2U	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
101	Painel de fechamento para rack de 19 polegadas (<i>rack blanking panel</i> , ou tampa cega), fabricado em aço e com acabamento em pintura epóxi preta, acompanhado dos devidos parafusos e acessórios de instalação, com altura de 4U	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
102	Cortina frigorífica tipo “standard” para contenção de ar fabricada em PVC flexível transparente com 3mm de espessura, formada por lâminas com largura não inferior a 300mm (preço por metro efetivo de extensão horizontal coberta pela cortina, considerando a superposição parcial das lâminas, independentemente da altura exata de cada uma delas)	60	R\$ 328,44	R\$ 19.706,40
103	Despesas com Materiais – Valor Anual	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL (R\$):				R\$ 471.952,97

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global anual estimado do presente instrumento é de **R\$ 1.402.779,85** (um milhão, quatrocentos e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, devidamente atestado pelo Gestor, com a discriminação do objeto, incluindo os materiais eventualmente empregados, juntamente com o Relatório Mensal, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor mensal a ser pago será calculado através do somatório dos valores dos serviços executados (de acordo com a Tabela 2 desta Cláusula) multiplicados pelos respectivos coeficientes do ANS (de acordo com a Tabela 1 – Cláusula

R.S. *[assinatura]*



SENADO FEDERAL

Sétima). A esse somatório será adicionado o valor dos materiais / componentes aplicados (de acordo com a Tabela 3 desta Cláusula).

$$\text{Valor a pagar} = \Sigma (\text{item Tabela 2} \times \text{ANS Tabela 1}) + \text{itens Tabela 3}$$

PARÁGRAFO QUARTO - Deve ser observado que os itens 1 e 2 da Tabela 2 serão executados uma única vez no início do Contrato. O item 3 será executado mensalmente. Os demais itens serão executados eventualmente, de acordo com a necessidade de manutenção do ambiente, e somente depois de autorizados pelos técnicos do PRODASEN.

PARÁGRAFO QUINTO – Em casos excepcionais de necessidade de materiais não previstos na tabela Custos Unitários de Materiais, o SENADO poderá ressarcir à CONTRATADA o fornecimento de materiais, limitado ao valor anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), condicionado à apresentação de justificativa e de pesquisa de mercado, bem como à aprovação do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do Contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) anual, previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Sexta, não será passível de reajuste anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesas 339039 e 339030, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenhos nºs 2015NE003021 e 2015NE801424, datadas de 18 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 70.138,99** (setenta mil, cento e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do Contrato.

Rg



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do *caput* desta Cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do Contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos Gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



SENADO FEDERAL

CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do Contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – O retardamento da execução restará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço;
- b) Uma vez iniciado algum serviço, interromper sua execução por mais de 3 (três) dias úteis seguidos e 10 (dez) dias úteis intercalados sem que exista um motivo de ordem técnica, que deverá ser apresentado à Fiscalização, por escrito, juntamente com as alternativas possíveis, para a retomada dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUINTO – A falha na execução do Contrato restará configurada quando:

- a) incorrer em uma reiteração nos itens nº 12 ou nº 16 da Tabela 6 – Infrações, no período dos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual;



SENADO FEDERAL

b) incorrer em uma reiteração na entrega de material ou serviço que venha a ser recusado pela Fiscalização, nos termos do Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Sexta, no período dos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual.

c) nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, a CONTRATADA cometer uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme Tabela 4 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos, atinja ou ultrapasse dez pontos.

Tabela 4 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

PARÁGRAFO SEXTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO Federal aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 5 e na Tabela 6:

Tabela 5 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato
Grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor total do Contrato

Tabela 6 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Atrasar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, qualquer prazo previsto neste Contrato, no Caderno de Especificações Técnicas e no cronograma aprovado pela Fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
2	Deixar de ter Engenheiro acompanhando pessoalmente e diretamente qualquer tipo de serviço, conforme demanda da Fiscalização ou exigência do Contrato.	Média	Por ocorrência e por dia.
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, em desacordo com as especificações do Contrato, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Média	Por ocorrência
4	Empregar, na prestação de serviço, materiais que não sejam novos, em desacordo com as especificações do Contrato, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em	Média	Por ocorrência

Rg *[assinatura]*



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
	documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade ou sem aprovação da Fiscalização.		
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme completo, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia.
6	Pela não emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato. A CAT deverá ser apresentada à Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Por ocorrência.
8	Utilizar as dependências do SENADO Federal para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.
9	Incluir em laudo ou relatório de manutenção documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
10	Executar serviços durante horário não autorizado pelo SENADO Federal.	Grave	Por ocorrência.
11	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
12	Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou a servidores e usuários do SENADO Federal.	Grave	Por ocorrência.
13	Iniciar o atendimento de emergência após o transcurso de 2 (duas) ou mais horas do momento da abertura do chamado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
14	Concluir o atendimento de emergência após o transcurso de 24 (vinte e quatro) ou mais horas da abertura do chamado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
Para os itens a seguir, deixar de ...			
15	designar por escrito, no prazo definido no Contrato, funcionários para atender ao SENADO Federal (Responsáveis Técnicos e/ou Preposto(s)), indicando números de telefone e endereços de e-mail para contato direto, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia de atraso.
16	manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
17	entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela Fiscalização ou demais áreas do SENADO Federal, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise das notas fiscais ou outros documentos.	Leve	Por ocorrência e por dia.
18	apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Leve	Por ocorrência e por dia.
19	manter ficha de manutenção ou histórico de equipamento objeto do Contrato devidamente atualizada, tanto em meio físico (para as fichas de manutenção) quanto digital.	Leve	Por ocorrência e por equipamento.
20	apresentar os relatórios (mensal e individual) e históricos de manutenção dos equipamentos após a realização da manutenção.	Leve	Por dia e por relatório.
21	restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo SENADO, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência e por dia.
22	fornecer previamente ao SENADO Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo o nome e os números dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados.	Leve	Por ocorrência e por dia
23	fornecer previamente ao SENADO Federal relação dos equipamentos e veículos, para registro e autorização de entrada, informando os respectivos dados de identificação.	Leve	Por ocorrência e por dia
24	efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais materiais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.	Leve	Por ocorrência e por dia.
25	utilizar instrumento de medição com o devido certificado de calibração (metrologia) rastreável, emitido por entidade reconhecida.	Leve	Por ocorrência e por dia.
26	fornecer prontamente EPIs e EPCs, quando exigido, aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Média	Por empregado e por ocorrência.
27	fornecer prontamente a sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, eletrônicas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência
28	refazer serviço não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto no Contrato, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
29	substituir material não aceito pela Fiscalização por descumprimento do disposto no Contrato, no Caderno de Especificações Técnicas, nas normas técnicas, em documentos contratuais ou com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
30	apresentar à Fiscalização materiais substituídos antes de efetuar seu descarte.	Média	Por ocorrência.
31	substituir empregado cuja permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública, motivado pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
32	controlar e planejar estoque e transporte de materiais fornecidos, independentemente da disponibilidade deles no mercado nacional, de modo a cumprir os prazos do Contrato.	Média	Por ocorrência.
33	informar a Fiscalização condição anormal de funcionamento de equipamento.	Média	Por ocorrência
34	cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços e o início tempestivo ao atendimento de solicitações de atendimento de emergência, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
35	cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, o Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.
36	realizar, sem justificativa aceita pela Fiscalização, visita técnica ou manutenção programada previamente agendada.	Grave	Por ocorrência.
37	cumprir, sem justificativa, as orientações e solicitações técnicas da Fiscalização.	Grave	Por ocorrência.
38	arcar, durante o período de garantia de determinado item, com todas as despesas de materiais e serviços necessárias ao pronto restabelecimento do correto funcionamento dos sistemas ou equipamentos envolvidos.	Grave	Por ocorrência.
39	utilizar equipe técnica com a qualificação necessária, para atendimento <i>on site</i> ou atendimento remoto.	Grave	Por ocorrência

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do Contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do Contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Segunda.

R. J. *



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, a critério do SENADO, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas durante a vigência deste Contrato, não poderão superar 10% do valor anual global do Contrato, ressalvadas as hipóteses especiais do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

33



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA não se interesse pela prorrogação deste Contrato, deverá manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

R.G.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de Janeiro de 2016.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL

JOSÉ LUIZ ALVES
GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Testemunhas:

DIRETOR DA SADCON

Alexandre Mattos de Freitas
Analista Legislativo
Matr. 256400
COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CT NOVO 000911 2015 CT 0722013 (NAT).doc